



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE VIAÇÃO, OBRAS, TERRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei – 043/2023 - “Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo”, de autoria do Vereador Hesio Moreira

I – DOS FATOS

O presente relatório tem por objeto o Projeto de Lei – 043/2023 - “Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e Pessoas Com Crianças De Colo”. O Projeto foi remetido a Esta Comissão Permanente de Viação, Obras, Terras, Urbanismo, Transporte e Habitação, sob relatoria do Vereador **Mauro Roberto Dias de Oliveira**. É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

Após a análise do Projeto de Lei Nº 043/2023, do Parecer Jurídico nº 040/2023, o Vereador Mauro Roberto Dias de Oliveira entendeu pela legalidade e relevância do Projeto em questão, destacando-se não vislumbrar qualquer vício de natureza impeditiva em seu prosseguimento. **Posto isto, vota-se pelo prosseguimento da proposição.**

III – CONCLUSÃO

Pelas razões supramencionadas, voto pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2023, COM SUA CONSEQUENTE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**. É o relatório.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2023.


Mauro Roberto Dias de Oliveira

Relator

De acordo:

01 – Alessandro Marques de Almeida

02 – Tatiane Helena Soares



OFÍCIO Nº 368/2023-GP/CMP

Em, 06 de setembro de 2023.

Exmo.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Sr. JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES

Nesta.

- **Assunto:** Projetos de Lei para apreciação do Poder Executivo: PL nº 025/2023 e 043/2023.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº 025/2023**, que *“Dispõe sobre o “Programa Escola Segura, Ambiente Tranquilo”, que visa promover medidas de prevenção e combate à violência nas escolas públicas e privadas municipais.”* de autoria dos Vereadores Neldson Elias de Sousa e Tatiane Helena Soares, o qual foi aprovado por unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 05 de setembro de 2023.

Da mesma forma, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 043/2023**, que *“Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com criança de colo.”*, de autoria do Vereador Hesio Moreira, o qual foi aprovado por unanimidade em primeira votação na Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2023 e também por unanimidade em segunda votação na Reunião Ordinária do dia 05 de setembro de 2023.

Assim, os Projetos de Lei nº 025/2023 e nº 043/2023 estão sendo submetidos ao Poder Executivo para vossa apreciação, nos termos do art. 80, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Paragominas¹.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de consideração e respeito.

EDER RIBEIRO DA SILVA:21801975272

Assinado de forma digital por EDER RIBEIRO DA SILVA:21801975272
Dados: 2023.09.06 12:09:33 -03'00'

EDER RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº 1335
Data: 06/09/2023 Hora: 14:11
Funcionário

¹Compete ao Prefeito:

(...)

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos regulamentos para sua fiel execução.



PROJETO DE LEI Nº 043/2023

de 05 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei e o submete à sanção do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, os quais devem dispor de 2% (dois por cento) do total de vagas garantidas/reservadas a gestantes, e a pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

§1º As vagas devem ser devidamente sinalizadas e com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário(a), a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade.

§3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 2023.

EDER RIBEIRO DA SILVA:21801975272

Assinado de forma digital por EDER RIBEIRO DA
SILVA:21801975272
Dados: 2023.09.06 12:08:23 -03'00'

EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente